

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE 40 FL. N°
PROTOCOLO N° 048820/2003		
DIVISÃO: DIMET 28/07/03		
MAT: _____	VISTO: _____	

Parecer Técnico DIMET 515/2003
Processo COPAM: 251/1995/004/2001**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: SIDERURGICA CAJURUENSE LTDA	
Empreendimento:	Classe/Porte: III-A
Atividade: Produção de ferro gusa	
Localização:	
Endereço: Praça do Sport, s/nº	
Município: Carmo do Cajuru - MG	
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 318/2001	Infração: Gravíssima

RESUMO

Este Parecer Técnico refere-se ao pedido de reconsideração à aplicação de penalidade devido ao Auto de Infração nº 318/2001, lavrado contra a SIDERURGICA CAJURUENSE LTDA, localizada na cidade de CARMO DO CAJURU – MG e que desenvolve atividade de produção de ferro gusa.

Em 13-12-2001, foi lavrado o Auto de Infração de nº 318/2001, por descumprir determinação do Plenário do COPAM mediante o descumprimento do estabelecido no art. 10, X, da Deliberação Normativa COPAM nº 49, de 28 de setembro de 2001, referente à apresentação do protocolo de pedido de outorga de uso das águas, no prazo de 2 (dois) meses contados de 2 (dois) de outubro de 2001, data da publicação da referida Deliberação. Esta infração está prevista no item 2, § 3º, art. 19 do Decreto 39.424 de 5-2-98, como infração gravíssima.

Em 22-10-2002 a Câmara de Atividades Industriais – CID aplicou a penalidade cabível ao tipo de infração cometida, sendo a empresa informada em 23-1-2003 e 10-3-2003, tendo em vista problemas na emissão, conforme AR, anexada aos autos do processo (fls. 11 e 15). Em 28-12-2001, a empresa apresentou à FEAM protocolo 1448/2001, da mesma data, referente a solicitação de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Em 12-2-2003, foi apresentado, tempestivamente, Pedido de Reconsideração da multa a ela aplicada.

A empresa alega impossibilidade de cumprimento da DN 49/2001 e inaplicabilidade da multa oriunda de tal descumprimento, por se tratar de empreendimento da Massa Falida SIDERURGIA CAJURUENSE LTDA., tendo anexado em seu pedido de reconsideração notificações do Poder Judiciário para que o COPAM e a FEAM se abstenham de aplicar eventuais sanções à massa falida (fls. 21 e 22).

No pedido de reconsideração não foram apresentados, do ponto de vista técnico, justificativas que pudessem descaracterizar a infração. Dessa forma, sugere-se a manutenção da penalidade aplicada.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Verônica Marques Tavares Consultora FUNDEP	Gerente: José Octávio Benjamim	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Verônica Marques Tavares</i>	Assinatura: <i>José Octávio Benjamim</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i>
Data: 28/07/03	Data: 28/07/03	Data: 29/07/03

José Octávio Benjamim
 Divisão de Indústria Metalúrgica e
 Minerais Não Metálicos
 Gerente